

PROJETO DE LEI N° 2692.09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - professor séries iniciais: 10 (dez) contratos;
- 1.2 - professor séries finais: 09 (nove) contratos;
- 1.3 - monitor infantil: (01) contrato.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 1.161,52 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- b) Professor Séries Finais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 1.161,52 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R\$ R\$ 2.400,12 (dois mil e quatrocentos reais e doze centavos);

Art. 3º - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2022.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho 2011, para as alíneas "a" e "b" do Artigo 1º;
- II - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 1020.0, de 05 de junho 2001, para a alínea "c" do Artigo 1º;
- III - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- IV - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VII - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (810);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2683.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2692.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2022 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais professores e monitor infantil. Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Justificamos também a necessidade ora instalada pelas seguintes demandas:

- A municipalização da Escola Luis Gonzaga de Campo Branco, a qual atenderá do maternal aos anos finais do Ensino Fundamental, com previsão estimada de atendimento a mais de 100 alunos;
- Laboratório de aprendizagem, em todas as escolas municipais, em razão do déficit causado pela pandemia;
- Falta de professores efetivos;
- Oferecimento de 1/3 de horas atividades, sem alunos, para planejamento, reuniões pedagógicas e demais atividades para todos os professores.

Do total dos Contratos:

I - 10 (dez) serão para séries iniciais, conforme segue:

- a) 02 para a E.M.E.F. Ouro Preto, turno da manhã;
- b) 01 para a E.M.E.F. Saldanha da Gama, turno da manhã;
- c) 05 para a E.M.E.F. Fidencio Battisti, turno manhã e tarde;
- d) 02 para a E.M.E.F. Luis Gonzaga, turno da manhã e tarde;

II - 03 (três) serão para séries finais, na disciplina de Matemática, tendo em vista que, no último concurso, realizado em 2014, não teve nenhum professor aprovado nessa área, sendo que:

- a) 01 deverá atender a E.M.E.F. Ouro Preto, de Alto Honorato e E.M.E.F. Luis Gonzaga de Campo Branco;
- b) 01 deverá atender a E.M.E.F. Saldanha da Gama, de Cabeceira de Tocas e E.M.E.F. Luis Gonzaga de Campo Branco;
- c) 01 deverá atender E.M.E.F. São Valentim da Sede e E.M.E.F. Luis Gonzaga de Campo Branco.

III - 04 (quatro) será para séries finais, na disciplina de Língua Portuguesa, para atender conforme segue:

- a) 01 E.M.E.F. Luis Gonzaga e E.M.F. São Valentim;
- b) 01 E.M.E.F. Saldanha de Gama
- c) 01 E.M.E.F. Luis Gonzaga;
- d) 01 E.M.E.F. Ouro Preto, E.M.E.F Fidencio Battisti e E.M.E.F São Valentim

IV - 01 (uma) será para séries finais, na disciplina de Inglês, para atender conforme segue:

- a) E.M.E.F. Saldanha da Gama, E.M.E.F. Luis Gonzaga, E.M.E.F. São Valentim e E.M.E.F. Fidencio Battisti;

V - 01 (uma) será para séries finais, na disciplina de História, para atender conforme segue:

- a) E.M.E.F. Saldanha da Gama e E.M.E.F. São Valentim;

VI - 01 vaga para Monitor Infantil para a E.M.E.F. Fidencio Battisti;

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável destes professores e monitor infantil, que poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo, devendo ser contratados os classificados no referido processo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal